

Regulamento Interno

**EXTRACTO DO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PROENÇA-A-NOVA
APROVADO EM CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO DE 09/MARÇO/2009
(DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 3/2008 DE 18/01 QUE APROVA O ESTATUTO DO ALUNO)**

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 111.º

ESTATUTO DE ALUNO

O acto de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário integra, igualmente, os que estão contemplados neste Regulamento Interno.

Artigo 112.º

RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Artigo 113.º

VALORES NACIONAIS E CULTURA DE CIDADANIA

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 114.º

DIREITOS DOS ALUNOS

1- O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares engloba os seguintes direitos gerais do aluno:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra-curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de doença súbita ou acidente manifestada ou ocorrido no decorrer das actividades escolares;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- j) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- k) Participar, através dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão, no processo de elaboração do Projecto Educativo e do Regulamento Interno e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização;
- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das escolas do Agrupamento;

Regulamento Interno

- m) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, sejam de ordem escolar ou pessoal, pelos professores/educadores, directores de turma e órgãos de administração e gestão;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e deste regulamento interno;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- p) Conhecer e pronunciar-se sobre o Regulamento Interno.
- q) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

2- O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens e regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
- c) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das escolas do Agrupamento;
- d) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, laboratório, refeitório, bufete, e outros;
- e) Iniciativas em que possa participar e de que os responsáveis do Agrupamento tenham conhecimento.

3- O direito à educação e a aprendizagens bem sucedidas compreende, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:

- a) Beneficiar de apoios concretos, no âmbito dos serviços de acção social escolar;
- b) Beneficiar de outros apoios específicos, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação e do núcleo de educação especial;
- c) Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas;
- d) A fim de beneficiar dos apoios referidos nas alíneas anteriores os alunos podem ser dispensados das actividades lectivas sem prejuízo do seu normal processo de ensino aprendizagem, para diagnóstico e acompanhamento.

Artigo 115.º

DIREITO À REPRESENTAÇÃO

1 - Os alunos têm direito de participar na vida das escolas do Agrupamento, nos termos fixados no presente Regulamento Interno.

2 - Os alunos, a partir do 2º ciclo do Ensino Básico, têm ainda o direito a ser representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado da respectiva turma.

Artigo 116.º

REUNIÕES DE TURMA

1 - A associação de estudantes, o delegado ou o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma ou, tratando-se de alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, com o professor titular da turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

2 - O pedido é apresentado ao director de turma ou ao professor titular, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.

3 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa o professor titular ou o director de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma nas reuniões a que se refere o presente artigo.

Artigo 117.º

DEVERES DOS ALUNOS

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais, para além dos já enunciados:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa e ser cuidadoso em termos de apresentação/higiene e na linguagem e atitudes;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

Regulamento Interno

- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Participar nas actividades desenvolvidas pelas escolas;
- h) Permanecer na escola durante o período destinado às actividades lectivas, apoio pedagógico ou complemento curricular, podendo apenas ausentar-se em função das diferentes autorizações previstas para o efeito ou autorização escrita do encarregado de educação;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos e verificar a limpeza das mesas e cadeiras e alertar o professor/educador, caso haja anomalias;
- j) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- k) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- l) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- n) Respeitar a propriedade dos bens de todos na comunidade educativa;
- o) Ser diariamente portador do cartão de estudante (2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário) e caderneta escolar (1º, 2º e 3º Ciclos), apresentando-o sempre que lhe seja pedido;
- p) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e as normas de funcionamento dos serviços das escolas do Agrupamento;
- q) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- r) Trazer diariamente o material necessário à realização das actividades escolares;
- s) Co-responsabilizar-se com o professor/educador na criação de condições propícias a um bom processo de ensino/aprendizagem e ao desenvolvimento integral da sua personalidade e de todos os colegas;
- t) Não fumar nem praticar jogos de azar ou que ponham em perigo a integridade física própria e/ou dos colegas;
- u) Não usar ou ostentar o telemóvel, bem como todo o tipo de aparelhagem sonora, em contexto de sala de aula;
- v) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais ao aluno ou a terceiros;
- w) Justificar oralmente as faltas dadas e entregar a justificação escrita ao director de turma;
- x) Entrar ordeiramente na sala de aula, ocupando imediatamente o seu lugar;
- y) Apresentar um aspecto cuidado e limpo, tanto no que diz respeito ao corpo como ao vestuário;
- z) Conservar sempre limpos e arrumados os livros, cadernos e demais material escolar pessoal, bem como devidamente assinados, de forma a permitir uma rápida identificação no caso de extravio;
- aa) Comunicar ao professor ou ao funcionário presentes qualquer dano ou anomalia verificada;
- bb) Não permanecer ou aproximar-se das salas de aula e evitar percorrer os corredores durante os seus tempos livres;
- cc) Não permanecer no interior das salas de aula durante os intervalos;
- dd) Informar o encarregado de educação dos resultados da aprendizagem;
- ee) Sair da sala de aula ou circular na escola sem empurrões, correrias ou gritos;
- ff) Não perturbar as aulas, mantendo-se atento e interessado;
- gg) Obedecer às ordens e chamadas de atenção de funcionários e professores no exercício da sua função educativa;
- hh) Cumprir as normas constantes deste Regulamento Interno.

Artigo 118.º

DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

- 1- Em cada turma, a partir do 2º ciclo do Ensino Básico, existirá 1 delegado e 1 subdelegado, eleitos pelos colegas na presença do director de turma.
- 2- O subdelegado substituirá o delegado nos seus impedimentos e coadjuvã-lo-á em todas as suas funções.

Artigo 119.º

ELEIÇÃO E PERFIL DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Todos os alunos da turma são elegíveis, desde que reúnam algumas das qualidades consideradas necessárias para o exercício deste cargo, nomeadamente:

- Responsabilidade
- Lealdade
- Espírito de liderança
- Disponibilidade/receptividade
- Espírito de justiça/camaradagem

Regulamento Interno

- Imparcialidade
- Sentido de grupo
- Solidariedade

Artigo 120.º

PROCESSO DE ELEIÇÃO

1- O director de turma deverá mobilizar os alunos para a eleição do delegado e subdelegado de turma, informando-os sobre condições de elegibilidade, atribuições e qualidades a possuir pelo delegado. A eleição efectua-se, por voto secreto, em sessão presidida pelo director de turma. Será eleito delegado o aluno da turma que obtiver a maioria simples dos votos e subdelegado o segundo mais votado.

2- O resultado da eleição deve ser registado, em acta própria, a entregar pelo director de turma ao director.

3- Caso o delegado ou o subdelegado não venham a demonstrar as qualidades indispensáveis, ou a cumprir satisfatoriamente as suas funções, os colegas, director de turma e professores da turma, de comum acordo, poderão exonerá-lo.

Artigo 121.º

ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO

São atribuições do delegado de turma:

- a) Ser, junto do director de turma, o porta-voz da turma, dando-lhe a conhecer os problemas que afectam a turma;
- b) Ouvir os colegas, tentando conciliar diferentes pontos de vista;
- c) Suscitar a reflexão e a discussão de questões de interesse para a turma;
- d) Representar a turma;
- e) Participar em assembleias de delegados e/ou conselhos de turma;
- f) Promover o cumprimento deste Regulamento Interno.

Artigo 122.º

DIREITOS DO DELEGADO DE TURMA

1- O Delegado de turma tem os seguintes direitos:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Dispor de tempo de intervenção na sua turma;
- c) Conhecer as deliberações dos órgãos directivos, administrativos e pedagógicos respeitantes à turma que representa;
- d) Dispor de apoios necessários para o bom exercício das suas funções;
- e) Solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas e nos termos definidos no Regulamento Interno.

2- O pedido referido na alínea e) do número anterior é apresentado ao director de turma e deverá ser precedido de reunião de alunos para determinação das matérias a abordar.

3- Por iniciativa própria ou a pedido dos alunos da turma, o director de turma pode solicitar a participação de um representante dos pais e encarregados de educação nestas reuniões.

Artigo 123.º

DEVERES DO DELEGADO DE TURMA

1 - São deveres do delegado de turma, para além das atribuições atrás expostas:

- a) Manter uma comunicação permanente entre a turma, os professores e o director de turma;
- b) Informar os colegas sobre os assuntos da Escola;
- c) Promover actividades de carácter artístico, cultural e desportivo;
- d) Participar nas reuniões do conselho pedagógico, se eleito representante do Ensino Secundário, nos termos do ponto 2 artigo 24.º deste Regulamento.

Regulamento Interno

SECÇÃO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 137.º

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1-O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos, na escola e para com a comunidade educativa, consagrados no artigo 6º da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela lei n.º 3/2008, no Decreto-Lei 75/2008 e no presente Regulamento Interno.

2-A colaboração estreita que deve presidir à relação escola/família na educação pressupõe, por parte dos pais/encarregados de educação, o exercício dos direitos e deveres consignados nos artigos 138º e 139º.

Artigo 138.º

DIREITOS

1- São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Informar e ser informado pela Escola sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- b) Participar activamente na vida escolar, através dos seus representantes eleitos ou designados para integrarem os órgãos em que têm assento, designadamente conselho geral, conselho pedagógico e conselhos de turma não destinados à avaliação;
- c) Pertencer à Associação de Pais e Encarregados e Educação;
- d) Colaborar com a Escola na concretização de acções que conduzam a uma efectiva melhoria da sua qualidade e humanização;
- e) Ser atendido pelo director de turma, professor titular/educador, em horário determinado;
- f) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo e do regulamento interno e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização.

Artigo 139.º

DEVERES

1- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve, em especial, cada um dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos, em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, e, sendo aplicada a esta medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, de desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

Regulamento Interno

- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.
- l) Participar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação e representá-la sempre que para tal seja eleito ou designado.

CAPÍTULO VI

REGIME de FALTAS, DISPOSIÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES DOS ALUNOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

SECÇÃO I

DEVER DE ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

Artigo 142.º

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3- O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 143.º

FALTAS

1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3- As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.

4- À quarta ocorrência resultante do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares, será marcada falta, acompanhada da sigla "FM".

Artigo 144.º

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1. São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- b) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- c) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- d) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- e) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- f) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- g) Cumprimento de obrigações legais;
- h) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

Regulamento Interno

2- O pedido de justificação de faltas é apresentado pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao director de turma ou ao professor titular da turma.

3- O pedido de justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia, hora e a actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

4- O director de turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

5- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

6- Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor de turma.

7- O professor deve comunicar o facto referido no ponto 4 do artigo 143º ao professor director de turma, em impresso próprio, o qual informará o encarregado de educação. Os motivos justificativos da falta, por ausência de material escolar deverão ser apresentados pelo encarregado de educação na caderneta escolar, tratando-se do aluno do ensino básico ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

Artigo 145.º

EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1- Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2- Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 146.º

EFEITOS DAS FALTAS

1- Verificada a existência de excesso grave de faltas, a escola promoverá a aplicação de medidas correctivas, nomeadamente a realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.

2- Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, no 2.º e 3.º ciclo no ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente, ou, tratando -se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos e níveis de ensino, deve o aluno realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número anterior, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, competindo ao conselho pedagógico fixar os termos dessa realização.

3- Nos termos do disposto no número anterior, tratando-se de alunos dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos Profissionais, o limite máximo de faltas é o correspondente a 10% do total de aulas, independentemente da sua natureza ou 7% no caso de faltas injustificadas.

4 — Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

5 — A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo, exclusivamente, diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens.

6— Assim sendo, a prova de recuperação não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista.

7 — A prova referida é da exclusiva responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do professor que lecciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

8 — Da prova de recuperação realizada na sequência das três semanas de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

Regulamento Interno

9- Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número 2, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
- c) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

10- Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 2 ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 9, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

11- A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista no n.º 2 ou àquela que se refere a sua alínea a) do n.º 9, quando não justificada através da forma prevista no n.º 5 do artigo 144º, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos e para os efeitos constantes nas alíneas b) ou c) do n.º 9.

12- As faltas relativas ao ponto 4 do Artigo 143º serão tidas em conta no processo de avaliação do aluno.

SECÇÃO II

MEDIDAS CORRECTIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 147.º

QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º da Lei 30/2002 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro ou neste regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção passível de aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 148.º

FINALIDADES DAS MEDIDAS CORRECTIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1- Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

3- As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola e nos termos definidos no presente regulamento interno.

Artigo 149.º

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 150.º

MEDIDAS CORRECTIVAS

1- As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 148.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.

2- São medidas correctivas:

- a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

Regulamento Interno

- b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- d) O condicionamento à participação em actividades previstas no Plano Anual de Actividades;
- e) A mudança de turma.

3- Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

4- A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

5- A execução de tarefas e actividades de integração escolar traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de aplicação de medida correctiva, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

6- As actividades referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas, por cada aplicação.

7- A aplicação da medida correctiva referida no ponto 5 (na alínea b) do n.º 2) é da competência do director de turma ou professor titular de turma, com o conhecimento do director, após averiguação sumária dos factos imputados ao aluno.

8- As tarefas e actividades de integração escolar devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

9- As actividades referidas no ponto 5 terão um carácter pedagógico, respeitando o disposto nos artigos 150.º e 151.º, tais como:

- Colaboração com o director na execução de tarefas que este lhe destine;
- Colaboração na organização de espaços comuns (ex: salas de convívio);
- Colaboração na organização e dinamização de actividades de higiene e segurança na cantina;
- Serviços de organização, dinamização e orientação de actividades na biblioteca;
- Serviços de jardinagem;
- Realização de actividades escolares (ex. resolução de fichas de trabalho, realização de trabalhos de casa).

10- Na execução do programa de integração referido no ponto 5, a escola conta com a colaboração do gabinete pedagógico/disciplinar, se requerido.

11- A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista nas alíneas c) e d) do n.º 2, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.

12- O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos são executados em horário não coincidente com as actividades lectivas.

13- A aplicação da medida correctiva referida no número anterior é da competência do director de turma, após averiguação sumária dos factos imputados ao aluno, com o conhecimento do director.

14- O disposto no número anterior pode aplicar-se nas seguintes situações:

- Condicionamento no acesso à BE/CRE (ex. visualização de filmes e audição de cd's);
- Condicionamento no acesso às instalações desportivas recreativas;
- Outras....

15- O condicionamento à participação em actividades previstas no Plano Anual de Actividades é da competência do conselho de turma e aplica-se às seguintes situações:

- Visitas de estudo;
- Actividades alusivas a efemérides e finais de período;
- Outras....

16- A mudança de turma é da competência do director, sob proposta do conselho de turma. A aplicação desta medida decorrerá no 1º ou no 2º período lectivo.

17- A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Regulamento Interno

Artigo 151.º

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo director de turma, para efeitos da posterior comunicação ao director.

2- São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- c) A transferência de escola.

3- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

4- A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis é precedida da audição, em auto, do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o director, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

5- Compete ao director, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6- Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a associação de pais e encarregados de educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

7- As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, serão consideradas justificadas e tidas em conta no seu processo de avaliação. O aluno ficará sujeito ao disposto no ponto 2 do artigo 149.

8- A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino -aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 152.º

CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1- A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 150.º é cumulável entre si.

2- A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

- 1- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 153.º

COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 151.º, em que a competência é do professor titular da turma, a competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de

Regulamento Interno

alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 151.º, é do director, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.

2- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Director Regional de Educação respectivo, observando-se, em termos processuais, nas situações que, em abstracto, possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.

3- As funções de instrutor, conferidas ao professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais, devendo o processo ser remetido para decisão do Director Regional de Educação, no prazo de oito dias úteis, após a nomeação do instrutor.

4- Finda a instrução, no decurso da qual a prova é reduzida a escrito, é elaborada a acusação, onde constam, de forma articulada e em termos concretos e precisos, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados em termos de tempo, modo e lugar e deveres por ele violados, com referência expressa aos respectivos normativos legais ou regulamentares, seus antecedentes disciplinares e medida disciplinar sancionatória aplicável.

5- Da acusação atrás referida é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os pais ou o respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6- Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, no dia, hora e local que para efeitos da sua audição for designado pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

7- Finda a fase da defesa, é elaborado um relatório final, do qual consta a correcta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno, que se consideram provados, e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar, ou o arquivamento do processo, devendo a análise e valorização de toda a prova recolhida ser efectuada ao abrigo do disposto no artigo 149.º

8- Depois de concluído, o processo é entregue ao director, que convoca o conselho de turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for a referida no n.º 2.

Artigo 154.º **PARTICIPAÇÃO**

1- O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao director de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.

2- O director de turma ou o professor titular que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao director, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 155.º **INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Presenciados que sejam, ou participados, os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o director tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 156.º **TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

1- A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação.

2- Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3- Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

4- O relatório do instrutor é remetido ao director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca para esse efeito o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.

5- O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Regulamento Interno

Artigo 157.º

SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1- No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de actividades pedagógicas, durante o período de ausência da escola.

2- A elaboração do plano de actividades pedagógicas referido no ponto anterior será da responsabilidade dos professores das disciplinas às quais o aluno faltar.

3- A suspensão preventiva tem a duração que o director considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.

4- As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva são descontadas no período de suspensão da escola que venha a ser aplicado como medida disciplinar.

5- As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva serão consideradas justificadas e tidas em conta no seu processo de avaliação. O aluno ficará sujeito ao disposto no ponto 2 do artigo 146.º.

6- Para efeitos de avaliação, de acordo com o disposto no número anterior, deverá ser tido em conta o trabalho autónomo realizado pelo aluno, orientado pelo seu plano de actividades pedagógicas.

Artigo 158.º

DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1- A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, podendo acolher, para o efeito, a fundamentação constante da proposta do instrutor, aduzida nos termos referidos no n.º 7 do artigo 153.º, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir o receber, salvo na situação prevista no n.º 3 em que esse prazo é de seis dias úteis, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.

2- A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 151.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

3- Da decisão proferida pelo Director Regional de Educação respectivo, que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

4- A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de recepção, sempre que não for possível realizar-se através daquela forma, considerando-se, neste caso, a notificação efectuada na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 159.º

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRECTIVAS OU DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1- Compete ao director de turma, ou ao professor titular da turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2- A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3- O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4- Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração do gabinete pedagógico/disciplinar. A equipa de integração deverá ser constituída pelo director de turma e mais 3 dos seguintes elementos:

- O subdirector ou um dos adjuntos
- Um elemento do SPO
- Um auxiliar da acção educativa
- O encarregado de educação do aluno
- O professor tutor do aluno (caso esteja atribuído)
- Um professor da turma a designar casuisticamente.

Regulamento Interno

Artigo 160.º

RECURSO HIERÁRQUICO

1- Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2- O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto à decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.

3- O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respectivo director a adequada notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 158.º

Artigo 161.º

INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 162.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

1- A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2- Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a direcção da escola comunicar tal facto à comissão de protecção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

3- Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.